



Câmara Municipal de Jundiaí

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

N.º 21

de 30/11/94

Processo n.º 16.386

PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 33

Autoria: ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

Ementa: Abole prorrogação de prazo para obra em área pública objeto de doação ou de concessão do direito real de uso.

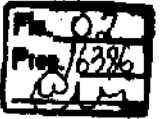
Arquive-se

Albuquerque
Diretor

09/12/94



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.	PRAZOS	Comissão	Relator
PELOJ 33	CJR CEFO COSP	 Diretora Legislativa 08/06/94	projeto veto orçamentos contas projeto apazado	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 07 dias	07 dias - - - 03 dias

À CJR. Diretora Legislativa 17/06/94	Designo Relator o Vereador: <u>Bestati</u> PRESIDENTE 21/06/94	☒ voto favorável ☐ voto contrário Relator 21/06/94
--	---	--

À Comissão <u>CEFO</u> . Diretora Legislativa 21/06/94	Designo Relator o Vereador: <u>João Simões</u> Presidente 21/06/94	☒ voto favorável ☐ voto contrário Relator 21/06/94
--	---	--

À Comissão <u>COSP</u> . Diretora Legislativa 28/06/94	Designo Relator o Vereador: <u>NEGREI</u> Presidente 30/06/94	☒ voto favorável ☐ voto contrário Relator 7/7/94
--	--	--

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

À Comissão _____.	Designo Relator o Vereador:	☐ voto favorável ☐ voto contrário
Diretora Legislativa 	Presidente 	Relator

--



16386

JUN 94

134

PUBLICADO

em 17/06/94

PROTOCOLO GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO APROVADO - 1º turno

Presidente

16/11/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO APROVADO - 2º turno

Presidente

29/11/94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:

CJR, CEFO, e COSP

Presidente

14/11/94

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 33

Abole prorrogação de prazo para obra em área pública objeto de doação ou de concessão do direito real de uso.

Art. 1º O art. 112 "caput" da Lei Orgânica de Jundiá passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112. A doação e a concessão do direito real de uso de área pública são condicionadas a que a entidade beneficiária inicie a construção da obra no prazo improrrogável máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura da escritura pública."

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08.06.94

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

19/11/94



(PELOJ Nº 33 - fla. 2)

J u s t i f i c a t i v a

A Lei Orgânica de Jundiaí, em seu art. 112, assim dispõe:

"Art. 112. A doação de áreas públicas é condicionada a que a entidade beneficiada inicie a construção da obra 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, após a assinatura da escritura pública.

"Parágrafo único. O projeto da construção deverá integrar o projeto de lei que objetivará a doação." (destaque nosso).

Ora, o que pretendemos é justamente abolir a possibilidade dessa prorrogação, incluindo também aí os casos de concessão do direito real de uso.

Com a medida cremos ser possível evitar casos em que o imóvel público é doado a uma entidade, com a condição de que ela dê início à obra no prazo estipulado, e, não o fazendo, vêm à Casa projetos (duas ou mais vezes) prevendo a prorrogação ou reabertura daquele prazo, pois o interessado ainda não teria iniciado a construção. Bem, se não houve início da obra, pode-se pensar que tal obra não seja tão necessária (salvo raras exceções), o que inviabilizaria a referida doação. Então seria objeto de retrocessão ao Poder Público do imóvel em questão.

Aquí, abolindo a prorrogação, por certo haverá maiores preocupações com a objetividade da doação e da concessão do direito real de uso.

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

★



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

pp 4.674/94



EMENDA Nº 01 à

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 33

Amplia prazo para início de obra em área pública objeto de doação ou concessão do direito real de uso.

No art. 112, referido no art. 19,

onde se lê: "180 (cento e oitenta)",

LEIA-SE: "365 (trezentos e sessenta e cinco)".

Sala das Sessões, 08.06.94

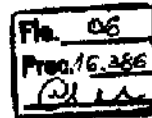

ERAZZE MARTINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER-LOM No. 34

PROP. DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ No. 33

PROCESSO No. 16.386

De autoria do nobre Vereador Antonio Augusto Giaretta a presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiáí abole prorrogação de prazo para obra em área pública objeto de doação ou de concessão do direito real de uso.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, vem instruída com a emenda de no. 01 (fls. 05) e atende ainda ao artigo 42, inc. I da L.O.M., que determina a necessidade de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara para que o Vereador possa apresentar a matéria.

é o relatório.

PARECER:

DA PROPOSTA DE EMENDA

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 60, L.O.M. c/c o artigo 29, "caput" da C.F.), e quanto à iniciativa que é concorrente, consoante dispõe o artigo 42, incisos I e II da Carta Municipal.

2. A matéria é de emenda à Lei Orgânica Municipal, pois busca dar nova redação aos artigos 112, "caput" da Carta local, visando a alteração que se pretende. Também a emenda de fls. 05, não apresenta qualquer vício sob o aspecto legal, e "data venia" sob o aspecto do interesse público, se nos afigura mais racional e prática do que a alteração original. Quanto ao mérito dirá o soberano Plenário.

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

1. Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação, Economia, Finanças e Orçamento e de Obras e Serviços Públicos.

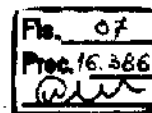
2. Com o parecer das Comissões mencionadas, a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação, nos termos do artigo 24 e seus parágrafos do R.I., L.O.M., c/c o artigo 42, parágrafo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente

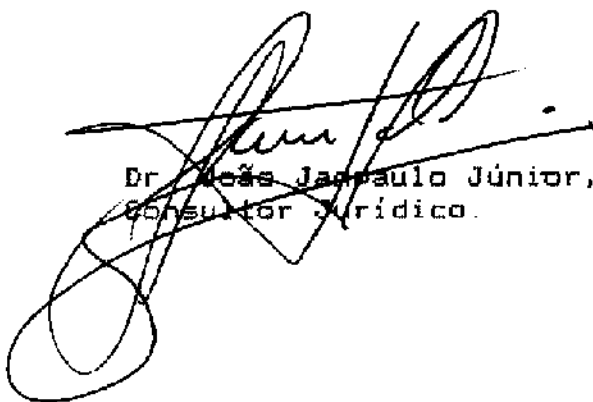


1o. da L.O.M., obedecendo-se ainda aos parágrafos 2o. e 3o. do artigo citado.

3. Quorum: 2/3 dos membros da Câmara, em 02 turnos de votação, com interstício mínimo de 10 (dez) dias entre o 1o. e o 2o. turno.

S.m.e.

Jundiaí, 15 de junho de 1994



Dr. João Japaulo Júnior,
Consultor Jurídico.

jjj/aaa



Camara Municipal de Jundiaí
São Paulo



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.386

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 33, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que abole prorrogação de prazo para obra em área pública objeto de doação ou de concessão do direito real de uso.

PARECER Nº 1.143

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 69, c/c o art. 29 da Constituição Federal e art. 42, I e II - confere à proposição em destaque o caráter legalidade, conforme bem aponta a brilhante manifestação da douta Consultoria Jurídica da Casa, às fls. 06/07, que subscrevemos na totalidade.

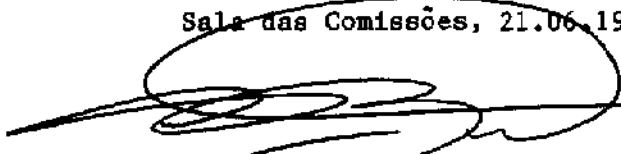
A iniciativa é de emenda à Lei Orgânica, em razão de objetivar alterar dispositivo da Carta Municipal que estabelece prazo para construção em área pública doada ou recebida por entidade mediante concessão do direito real de uso, e nesse sentido o texto é perfeito.

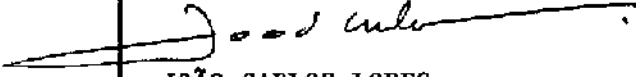
Em razão de não vislumbrarmos impedimentos que possam incidir sobre a proposta, acolhêmo-la em seus termos votando favorável à pretensão nela inserida.

É o parecer.

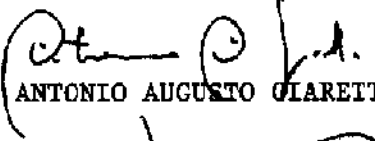
Sala das Comissões, 21.06.1994

APROVADO EM 21.06.94


CARLOS ALBERTO BESTETI
Relator


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente


ERAZÉ MARTINEHO


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.386

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 33, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que abole prorrogação de prazo para obra em área pública objeto de doação ou de concessão do direito real de uso.

PARECER Nº 1.159

Estabelecer cláusula de impedimento de prorrogação de prazo para obra particular em área pública objeto de doação ou concessão do direito real de uso constitui o intento expresso na proposta em exame, que para tanto busca alterar a Lei Orgânica de Jundiaí.

Considerando que há entidades beneficiadas com área pública - onde deverão construir sua sede - que, passado o período estabelecido em lei, nada empreendem, e através de novas gestões junto ao Executivo são contempladas com a remessa à Câmara de projeto prorrogando o prazo da concessão, conseguindo essa benesse inclusive mais algumas vezes, mister se faz coibir tal expediente, e a proposição em tela tem este condão.

Ora, a iniciativa está coberta de razões, pois é certo que uma ou outra entidade possa ter dificuldades econômicas para levantar a obra, mas também é correto afirmar que a falta de providências nesse sentido pode ensejar o pensamento de que a obra não seja necessária, o que inviabilizaria a doação, com o imóvel retornando ao Poder Público.

No âmbito desta comissão, restrito tão somente ao caráter econômico-financeiro-orçamentário, concluímos pela pertinência da matéria, e assim votamos favorável ao seu teor.

É o parecer.

APROVADO EM 28.06.94

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

*
JOÃO DA BUCHA SANTOS

Sala das Comissões, 24.06.1994

JOSE SIMÕES DO CARMO FILHO
Relator
ARI CASTRO NUNES FILHO
MAURO MARCIAL MENUCHI



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 16.386

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 33, do Vereador ANTONIO AUGUSTO GIARETTA, que abole prorrogação de prazo para obra em área pública objeto de doação ou de concessão do direito real de uso.

PARECER Nº 1.170

A iniciativa ora em destaque visa alterar a Lei Orgânica de Jundiaí no que tange ao prazo para construção - em área pública objeto de doação ou concessão do direito real de uso - por entidade beneficente, de maneira a tornar maior o prazo de início do empreendimento.

Sob a ótica de obras e serviços públicos, âmbito ao qual a análise desta Comissão deve se restringir, convencidos permanecemos de que a pretensão em embasada no bom senso, uma vez que evita que a entidade tenha que recorrer à Administração Pública ou ao Legislativo para pleitear sucessivas prorrogações de prazo, como é comum ocorrer.

Isto posto, acolhemos a proposta em tela, consignando voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 02.08.1994

APROVADO EM 02.08.94



MARCÍLIO CARRA
Presidente



NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA



FELISBERTO NEGRI NETO
Relator



ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO



OLAVO DA SILVA PRADO

*



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº 33 (1º turno)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____

EMENDA Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____

MOÇÃO Nº _____

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____

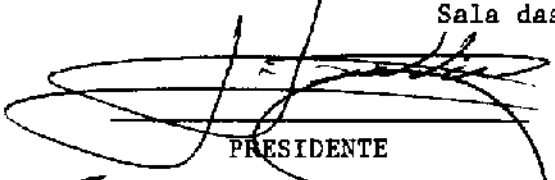
REQUERIMENTO Nº _____

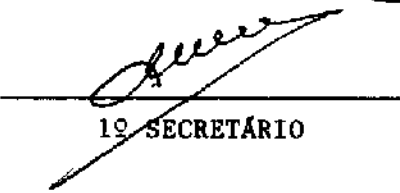
SUBSTITUTIVO Nº _____

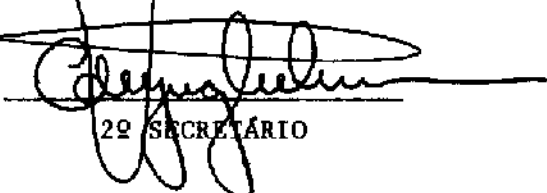
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÉ MARTINHO	X		
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO			X
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L	20		01

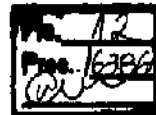
R E S U L T A D O ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 16/11/94


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

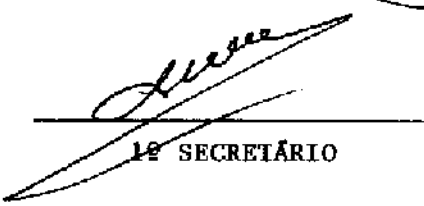
PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº 33 (1º turno)
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ EMENDA Nº 01
PROJETO DE LEI Nº _____ MOÇÃO Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
SUBSTITUTIVO Nº _____

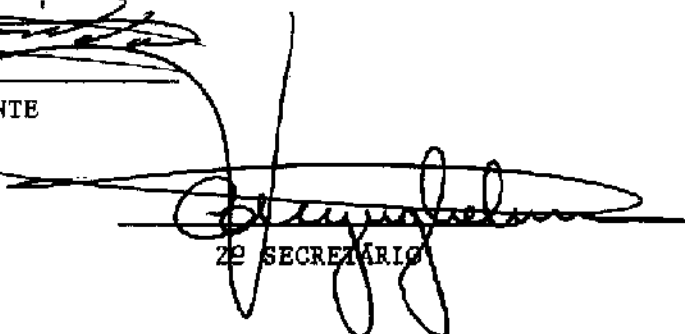
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO	X		
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÉ MARTINHO	X		
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L	21		

R E S U L T A D O ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 16/11/94


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO



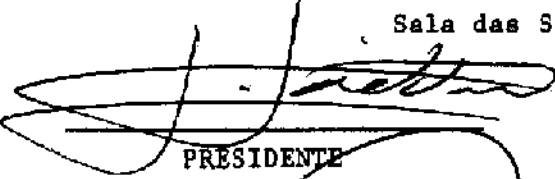
FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

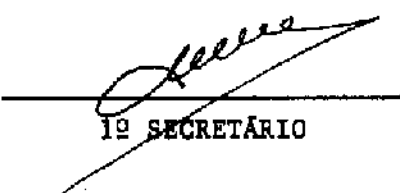
PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº 33 (2º turno)
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ EMENDA Nº _____
PROJETO DE LEI Nº _____ MOÇÃO Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
SUBSTITUTIVO Nº _____

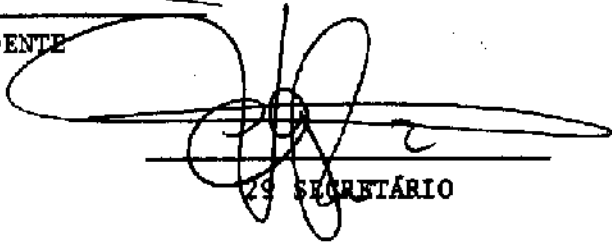
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	Y		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO			X
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÉ MARTINHO	X		
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES	X		
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L	20		01

R E S U L T A D O ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 29/11/94


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

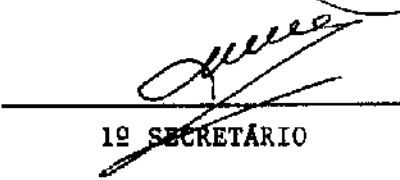
PROPOSTA DE EMENDA À LOJ Nº 33 (2º turno)
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ EMENDA Nº 01
PROJETO DE LEI Nº _____ MOÇÃO Nº _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ REQUERIMENTO Nº _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____
SUBSTITUTIVO Nº _____

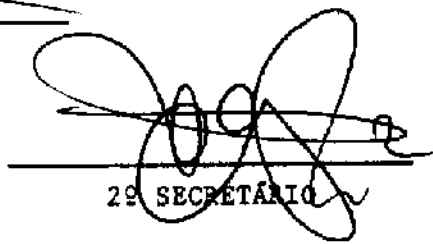
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANTONIO AUGUSTO GIARETTA	X		
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	X		
3. ARI CASTRO NUNES FILHO			X
4. AYLTON MÁRIO DE SOUZA	X		
5. CARLOS ALBERTO BESTETI	X		
6. EDER GUGLIELMIN	X		
7. ERAZÉ MARTINHO	X		
8. FELISBERTO NEGRI NETO	X		
9. FRANCISCO DE ASSIS POÇO	X		
10. GERALDO JAIR HESPANHOLETO	X		
11. JOÃO CARLOS LOPES			X
12. JOÃO DA ROCHA SANTOS	X		
13. JORGE NASSIF HADDAD	X		
14. JOSÉ SIMÕES DO CARMO FILHO	X		
15. LUIZ ÂNGELO MONTI	X		
16. MARCÍLIO CARRA	X		
17. MAURO MARCIAL MENUCHI	X		
18. NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA	X		
19. OLAVO DA SILVA PRADO	X		
20. ORACI GOTARDO	X		
21. SEBASTIÃO MAIA	X		
T O T A L	<u>19</u>		<u>02</u>

R E S U L T A D O ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 29/11/94


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. nº 16.386)



EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 21, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1994

Abole prorrogação de prazo para obra em área pública objeto de doação ou de concessão do direito real de uso.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de novembro de 1994, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

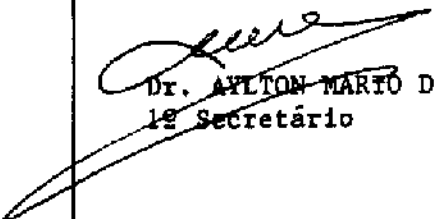
Art. 1º O art. 112 "caput" da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

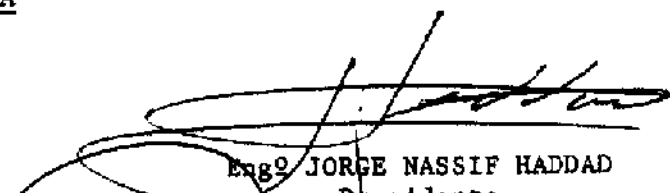
"Art. 112. A doação e a concessão do direito real de uso de área pública são condicionadas a que a entidade beneficiada inicie a construção da obra no prazo improrrogável máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a assinatura da escritura pública."

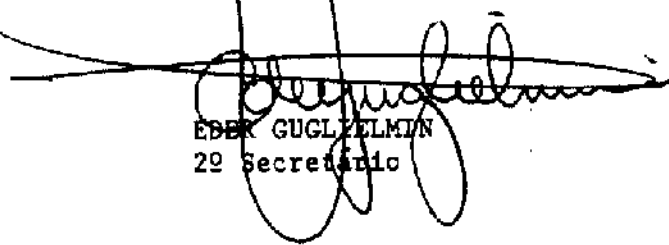
Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (30.11.1994).

A MESA


Dr. AYLTON MARTO DE SOUZA
1º Secretário


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente


EDER GUGLIELMIN
2º Secretário

*

SS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DO PRESIDENTE



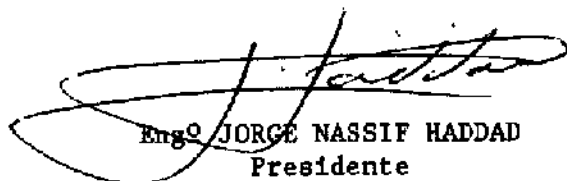
Of. PM 11.94.84
Proc. 16.386

Em 30 de novembro de 1994

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Segue anexa, para o seu conhecimento, cópia da
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 21, promulgada pela Mesa da Câmara
na presente data.

A V.Exa., mais, as nossas respeitosas saudações.


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

* vep



10M 09-12-1994

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 21, DE 30
DE NOVEMBRO DE 1994**

Abole prorrogação de prazo para obra em área pública objeto de doação ou de concessão do direito real de uso.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 29 de novembro de 1994, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º — O art. 112 "caput" da Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 112. — A doação e a concessão do direito real de uso de área pública são condicionadas a que a entidade beneficiada inicie a construção da obra no prazo improrrogável máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a assinatura da escritura pública".

Art. 2º — Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de novembro de mil novecentos e noventa e quatro (30.11.1994).

A MESA

Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Dr. AYLTON MARIO DE SOUZA
1º Secretário

EDER GUGLIELMIN
2º Secretário

Proposta de
Emenda à LOJ N.º 33

Autuado em 08 / 06 / 94

Director *Chambers*

Quorum 2/3

Juntadas ps 02/04 em 08.06.94 @ en: ps.05/07 em
17.06.94 @ en ps.08/09 em 28.06.94 @ en
ps.10 em 02.08.94 @ en ps.11/12 em 16.11.94 @ en
ps.13/17 em 09.12.94 @ en.

Observações